



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Rua Alferes Propércio, nº 39 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1958 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE LEI CM nº. 006/2017

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE ENTIDADES LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, SEM FINS LUCRATIVOS, ÀS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município Itacarambi - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer cessão das unidades municipais de ensino, para as entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, e que tenha objetivos exclusivamente educacionais e/ou culturais na conformidade da Lei de Diretrizes e Base da Educação; para a realização de reuniões, amostras, exposições, encontros, cursos, debates, seminários e demais eventos notadamente educacionais e/ou culturais.

§1º. O espaço físico passível de cessão compreende salas de aula, auditórios, quadras esportivas, sala de reuniões, pátios e outros locais que comportem o evento a ser realizado, bem como os equipamentos neles contidos.

§2º. A cessão do espaço físico será feita de forma a não interferir nas atividades escolares regulares e previamente programadas pela unidade de ensino, garantida a sua cessão durante o período das férias escolares, fins de semana, feriados e em horários diversos daqueles de funcionamento da unidade de ensino.

§3º. Fica vedada a cessão para atividades de cunho político partidário ou que contenham o uso de bebidas alcoólicas ou induzam e incentivem práticas incompatíveis com a educação.

Art. 2º. O representante legal da entidade cessionário será responsável pelo bom uso e pelos eventuais danos causados ao patrimônio da unidade de ensino durante o período de sua utilização, devendo assinar termo de responsabilidade.

Parágrafo único - Na falta de servidor designado para esse fim, a guarda das dependências cedidas ficará sob a responsabilidade da entidade cessionária.

Art. 3º. As despesas relativas à conservação das dependências escolares, decorrentes da cessão de seu uso, serão de inteira responsabilidade da entidade cessionária, vedada a cobrança de taxa de utilização.

Art. 4º. O pedido de autorização para cessão das dependências da unidade de ensino deverá ser feita à direção da escola, com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência do evento.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itacarambi, em 20 de Fevereiro de 2017.

Vereador Valdomiro Soares Benicio